



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25 DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para a contratação de profissionais da área da saúde em caráter temporário de excepcional interesse público."

Emenda 05 (aditiva/ modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 12 do presente PL, passando sua redação a ser o novo artigo 13, contando com a seguinte redação:

Art. 12 - As contratações realizadas nos termos desta Lei complementar observarão, no que couber, as disposições das demais leis municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria, bem como o Estatuto do Servidor Público Municipal, especialmente no que se refere a direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar, garantindo a legalidade, a excepcionalidade e a finalidade pública do ato.

JUSTIFICATIVA

O presente artigo tem por finalidade assegurar que a contratação de profissionais da saúde em caráter temporário, prevista nesta Lei complementar, observe plenamente a legislação vigente, incluindo o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais normas aplicáveis.

Tal providência garante a legalidade, a transparência e a uniformidade na aplicação dos direitos, deveres e responsabilidades dos contratados, reforçando que esta modalidade de contratação é excepcional e de interesse público, não devendo se tornar prática habitual, mas sim instrumento de atendimento a necessidades temporárias e específicas do serviço público de saúde.

Sala de sessões, 19 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva